



[Handwritten signature]

REGIMENTO

DA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA,

VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Definição e constituição

Artigo 2.º – Instalação

Artigo 3.º – Composição e eleição

CAPÍTULO II – NATUREZA DO MANDATO DA ASSEMBLEIA

Artigo 4.º – Âmbito

Artigo 5.º – Mandato

Artigo 6.º – Renúncia

Artigo 7.º – Suspensão

Artigo 8.º – Perda de mandato

Artigo 9.º – Preenchimento de vagas

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 10.º – Direitos

Artigo 11.º – Deveres

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS

Artigo 12.º – Da assembleia

Artigo 13.º – Dos membros da assembleia

Artigo 14.º – Do presidente da assembleia

Artigo 15.º – Dos secretários da assembleia

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO

Artigo 16.º – Da assembleia

Artigo 17.º – Sessões e reuniões

Artigo 18.º – Ordem de trabalhos

Artigo 19.º – Quórum

Artigo 20.º – Formas de votação

Artigo 21.º – Participação dos membros da junta nas sessões da assembleia

Artigo 22.º – Períodos específicos das reuniões

Artigo 23.º – Períodos

Artigo 24.º – Concessão e uso da palavra

Artigo 25.º – Períodos de esclarecimento

Artigo 26.º – Declaração de voto

Artigo 27.º – Registos das deliberações

Artigo 28.º – Actas



CAPÍTULO VI – DAS DELEGAÇÕES, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 30.º – Atribuições

Artigo 31.º – Competências

Artigo 32.º – Composição

Artigo 33.º – Funcionamento

Artigo 34.º – Quórum

Artigo 35.º – Actas

Artigo 36.º – Local de funcionamento

Artigo 37.º – Direitos e deveres dos membros

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º – Do Regimento

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Definição e constituição

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da União de freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e é um órgão autárquico independente, no âmbito da sua competência (artigo 3.º e artigo 81.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na republicação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Acompanha e fiscaliza a actividade da junta de freguesia e dos seus serviços (alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na republicação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro) e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Os membros da assembleia da União freguesias de Abrunheira, Verride E vila Nova da Barca, representam os residentes na área da freguesia.
4. A assembleia da União freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, é constituída por nove elementos eleitos pelo colégio eleitoral da União de freguesias (n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na republicação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei orgânica nº1/2011, de 30 de Novembro), e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



1. A instalação consiste no acto de verificação da identidade e legitimidade dos novos membros eleitos.
2. O presidente da assembleia de freguesia cessante ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 3.º

Composição e eleição

1. A mesa é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
2. A eleição dos três membros da mesa é feita por escrutínio secreto, logo após o acto da eleição dos vogais da junta de freguesia.
3. A votação para a eleição de cada um dos três membros da mesa, será uninominal ou por meio de listas, considerando-se eleitos os que obtiverem maior número de votos.
4. O acto de eleição e composição da mesa só termina após serem conhecidos os três membros.
5. A mesa é eleita pelo período normal de quatro anos, mas os seus membros podem ser destituídos, em qualquer momento, por deliberação da maioria absoluta dos membros da assembleia em efectividade de funções.

CAPÍTULO II

ÂMBITO E NATUREZA DO MANDATO DA ASSEMBLEIA

Artigo 4.º

Âmbito

A assembleia de freguesia rege-se e visa o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares deste regimento, salvaguardando os interesses da União de freguesias e a promoção do bem-estar e interesses da população desta freguesia.

Artigo 5.º

Mandato

- 
1. O mandato da assembleia da União de freguesias tem a duração de quatro anos, inicia-se com o acto de verificação dos poderes e cessa com a instalação da assembleia seguinte.
 2. Os titulares da assembleia da União de freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.
 3. Entre outras, são causas de cessação de funções na assembleia de freguesia:
 - a) A morte do titular do mandato;
 - b) A renúncia do mandato;
 - c) A suspensão do mandato;
 - d) A perda do mandato.

Artigo 6.º

Renúncia

1. A renúncia do mandato deve ser pedida e justificada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia da União de freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, que consoante o caso e sem adiamento deve proceder à substituição do renunciante nos termos legalmente previstos.
2. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à assembleia da União de freguesias e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 7.º

Suspensão

1. A suspensão do mandato deve ser requerida, por escrito, ao presidente da assembleia, alegando as razões que a motivam, em tempo e de modo a facilitar a apreciação e decisão pelo plenário, na reunião imediatamente seguinte.
2. Entre outros, constituem motivo para suspensão do mandato:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da autarquia, por período superior a trinta dias;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.
3. A suspensão, que por uma só vez ou cumulativamente ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar por escrito, a vontade de retomar funções.

Artigo 8.º

Perda de mandato

- 
1. Perdem o mandato os membros da assembleia da União de freguesias que, entre outros motivos legalmente previstos, se coloquem nas seguintes condições:
 - a) Após a eleição para o mandato que decorre, percam condições necessárias de elegibilidade, por factos ocorridos após o respectivo acto eleitoral, ou por factos que, embora ocorridos anteriormente, só venham a ser conhecidos após eleição;
 - b) Deixem de comparecer, injustificadamente a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Quando por acção ou omissão, incorram em situações de ilegalidade grave, ou na prática continuada de ilegalidades verificadas através de inquérito ou sindicância realizados pela entidade tutelar competente;
 - e) Quando incorrerem noutras irregularidades previstas da lei.
 2. Dos casos previstos nas alíneas anteriores deve ser dado conhecimento à assembleia da união de freguesias, para os efeitos por esta, tidos por convenientes e ouvir-se o interessado, o qual, por sua vez, deverá pronunciar-se, querendo, no prazo de quinze dias.
 3. As acções para perda de mandato devem ser desencadeadas e instruídas nos termos legalmente previstos.

Artigo 9.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas que se verificarem durante o mandato, serão preenchidas nos termos legalmente previstos.
2. Salvo em casos de morte, ou de força maior, os membros a substituir manter-se-ão em funções até à sua substituição.
3. A convocação dos novos elementos substitutos é feita pelo presidente da assembleia, após a decisão e de modo a permitir a substituição na sessão seguinte.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 10.º

Direitos

1. No exercício das suas funções, os membros da assembleia têm, entre outros, os seguintes direitos:
 - a. Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, na área da autarquia e quando ao serviço desta;
 - b. Senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte;

- 
- c. Transporte em viatura da Freguesia quando em serviço da autarquia;
 - d. Protecção em caso de acidente em serviço da autarquia;
 - e. Auxílio de quaisquer autoridades, quando exigível, em serviço da autarquia;
 - f. Protecção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - g. Dispensa do serviço profissional, quando em trabalho da autarquia.
2. Para garantir o direito ao preenchimento e pagamento integral da respectiva senha de presença, a que se refere a alínea b) do n.º 1, os membros da assembleia não poderão ausentar-se nem comparecer atrasados, aos trabalhos de cada reunião, por tempo superior a trinta minutos, com conhecimento e justificação perante a mesa.
3. Os membros da assembleia da união de freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem .

Artigo 11.º

Deveres

1. No desempenho de funções autárquicas, os membros da assembleia da união de freguesias estão vinculados, entre outros, aos seguintes deveres:
- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares deste regimento;
 - b) Actuar sempre, com imparcialidade, correcção e justiça;
 - c) Comparecer e participar em todas as reuniões e demais trabalhos da assembleia de freguesia;
 - d) Justificar, de modo e no tempo legalmente previstos, todas as ausências e faltas aos trabalhos da assembleia;
 - e) Salvaguardar, sempre, o interesse público do estado e da autarquia, bem como os direitos e interesses fregueses, de acordo com as normas legais e regulamentares.
2. Em todos os actos e no cumprimento das suas obrigações, os membros da assembleia da união de freguesias devem respeitar-se mutuamente e respeitar e prestigiar todos os órgãos da autarquia.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS

Artigo 12.º

Da assembleia

1. Compete à assembleia da união de freguesias:
- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta da união de freguesias;
 - b) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;

- 
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
 - f) Deliberar, sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da união de freguesias no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da junta;
 - g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a união de freguesias e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
 - h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da junta da união de freguesias ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da união de freguesias ou sob sua jurisdição;
 - j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da freguesia;
 - k) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição o relatório a que se refere o estatuto do direito de oposição;
 - l) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - m) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta acerca da actividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da união de freguesias, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - n) Votar moções de censura à junta da união de freguesias, em avaliação de acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
 - o) Aprovar referendos locais, sob proposta, quer dos membros da assembleia, quer da junta, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
 - p) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a união de freguesias, por sua iniciativa ou por solicitação da junta;
 - q) Exercer os demais poderes conferidos por lei.
2. Compete ainda à assembleia da união de freguesias, sob proposta da junta:
- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

- 
- c) Autorizar a junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
 - d) Aprovar as taxas da união de freguesias e fixar o respectivo valor nos termos da lei;
 - e) Autorizar a freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da freguesia;
 - f) Autorizar a união de freguesias a associar-se com outras, nos termos da lei;
 - g) Autorizar a união de freguesias a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
 - h) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta da união de freguesias, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente a hasta pública;
 - i) Aprovar posturas e regulamentos;
 - j) Ratificar a aceitação da prática de actos da competência da câmara municipal, delegados na junta;
 - k) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da união de freguesias;
 - l) Aprovar, nos termos da lei, a criação e reorganização de serviços dependentes dos órgãos da união de freguesias;
 - m) Regular a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da freguesia e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1, consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da junta da união de freguesias.
 4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a) h) e l) do n.º 2 do presente artigo, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo da junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela assembleia.
 5. A deliberação prevista na alínea j) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
 6. A assembleia da união de freguesias, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respectivo órgão executivo.

ARTIGO 13.º

1. Além de outras atribuições legais, ou que lhes sejam conferidas no âmbito do mandato, compete aos membros da assembleia da união de freguesias:
 - a) Fazer e apresentar projectos de regulamento e moções;
 - b) Fazer protestos e pedidos de esclarecimento na discussão de quaisquer assuntos da assembleia da união de freguesias;
 - c) Apresentar projecto e propor alterações ao regimento;
 - d) Obter, através da mesa da assembleia, publicações oficiais, documentos escritos informações a fornecer pela junta da união de freguesias ou pelos serviços da autarquia, que sejam de reconhecida utilidade para o exercício do mandato;
 - e) Praticar e exercer outras funções que lhe sejam atribuídas, legalmente, pela assembleia da união de freguesias.
2. No desempenho das suas funções, os membros da assembleia da união de freguesias, respondem, civilmente, pela prática de actos ilícitos que ofendam pessoas ou direitos de terceiros, quando excedam os limites das suas atribuições, ou tenham agido dolosamente.

ARTIGO 14.º

Do presidente da assembleia

1. Compete ao presidente da assembleia da união de freguesias:
 - a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar os membros para as sessões e fixar a respectiva ordem de trabalhos, de conformidade com a lei e com o regimento;
 - c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões, concedendo e retirando a palavra, de acordo com o Regimento e de conformidade com as exigências dos trabalhos e normal funcionamento da assembleia;
 - d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - e) Admitir e registar propostas, moções, reclamações, requerimentos e pedidos de esclarecimento, de acordo com a lei e com o regimento;
 - f) Diligenciar junto da junta para que sejam fornecidas publicações oficiais, documentos e informações requeridas pelos membros da assembleia;
 - g) Comunicar à junta as faltas do seu presidente, ou do substituto legal, às reuniões da assembleia de freguesia, nos termos legalmente previstos;
 - h) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.

- 
2. Nos trabalhos da assembleia da união de freguesias, o presidente será acompanhado e coadjuvado pelos secretários, que o substituirão nas suas faltas ou impedimentos temporários.
 3. Compete ainda ao presidente da assembleia da união de freguesias, nas suas faltas ou impedimentos, fazer-se representar em actos públicos por um membro desta assembleia.

ARTIGO 15.º

Dos secretários da assembleia

1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia da união de freguesias, assegurar o expediente e na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões.
2. No âmbito das suas funções, compete-lhes ainda, nos termos do regimento, além de outras, as seguintes atribuições:
 - a) Verificar as presenças e anotar as faltas dos membros da assembleia, no início e em cada momento das reuniões de trabalho para verificação de quórum, especialmente quando vão ser tomadas decisões ou deliberações;
 - b) Fazer e ordenar as inscrições dos oradores, de acordo com o regimento;
 - c) Anotar as votações e todos os elementos necessários para inscrição ou registo na respectiva acta;
 - d) Servir de escrutinadores em todos os actos de eleições na assembleia;
 - e) Passar certidões, ou fotocópias das actas.
3. Em todos os trabalhos da assembleia, os secretários coadjuvarão o presidente, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos temporários.

CAPITULO V

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 16.º

Da assembleia

1. A assembleia da união de freguesias funciona rotativamente na sede de cada uma das freguesias que constituem a união, mas poderá reunir noutro local, previamente indicado e aceite pelo plenário.
2. Para garantir o normal funcionamento da assembleia, a junta da união de freguesias e os serviços dependentes desta, devem fornecer os meios humanos e materiais necessários.

ARTIGO 17.º

Sessões e reuniões

1. As sessões da assembleia da união de freguesias são públicas.
2. A assembleia da união de freguesias tem sessões ordinárias e extraordinárias.

- 
3. Cada sessão terá as reuniões necessárias para cumprimento da respectiva ordem de trabalhos, não podendo exceder a duração de dois dias, nas sessões ordinárias e um dia nas sessões extraordinárias, salvo quando a própria assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.
 4. A assembleia da união de freguesias tem anualmente quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
 5. A primeira e quarta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo se estas aprovações forem para o ano imediato ao da realização de eleições gerais, tendo lugar, em sessão ordinária ou extraordinária até ao final do mês de Abril do referido ano.
 6. As sessões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do presidente, por deliberação da mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo presidente da junta da União de freguesias, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos membros da assembleia de freguesia;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da união de freguesias, igual ou superior a 270. (30 x 9 membros da assembleia).
 7. O presidente da assembleia nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo. A sessão extraordinária referida deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a convocação.
 8. Quando o presidente da mesa da assembleia da união de freguesias não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuá-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
 9. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros da assembleia compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

ARTIGO 18.º

Ordem de trabalhos

1. Nas reuniões ordinárias, a ordem de trabalhos pode ser alterada por decisão do plenário.
2. Nas sessões extraordinárias, a ordem de trabalhos não pode ser alterada e só pode haver deliberações sobre a matéria agendada na convocatória.

3. Em todas as sessões, há um período de intervenção aberto ao público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.

ARTIGO 19.º

Quórum

1. As reuniões da assembleia da união de freguesias só podem realizar-se após a verificação e existência de quórum, ou seja, a presença de mais de metade do número legal de membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando a assembleia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar em termos previstos neste regimento.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e as ausências dos respectivos membros, dado estas darem lugar à marcação de falta.

ARTIGO 20.º

Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se a assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e em caso de dúvida, o plenário delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Quando necessário, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

ARTIGO 21.º

Participação dos membros da junta nas sessões da assembleia

1. A junta faz-se representar obrigatoriamente, nas sessões da assembleia da união de freguesias pelo seu presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

- 
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
 3. Os vogais devem assistir às sessões da assembleia da união de freguesias, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta ou do seu substituto legal.
 4. Os vogais podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

ARTIGO 22.º

Períodos específicos das reuniões

1. Em cada sessão ordinária há um "período de antes da ordem do dia" e outro "período da ordem do dia".
2. Nas sessões extraordinárias, os trabalhos e deliberações da assembleia da união de freguesias restringem-se aos assuntos agendados na respectiva convocatória, pelo que não há "período antes da ordem do dia".

ARTIGO 23.º

Períodos

1. O "período antes da ordem do dia" tem a duração máxima de uma hora e destina-se:
 - a) Apreciação e votação das contas;
 - b) Leitura, resumida, da correspondência recebida e expedida desde a data da última reunião, ou sessão ordinária antecedente;
 - c) Apreciação de assuntos gerais com interesse para a autarquia;
 - d) Tratamento de assuntos relacionados com a administração da junta, nomeadamente, perguntas à junta que o presidente da mesa transmitirá ao executivo da junta;
 - e) Apresentação, por qualquer membro da assembleia, de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos e personalidades de especial relevo para o município;
 - f) Votação de propostas, moções e outros documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
2. O "período da ordem do dia" destina-se exclusivamente, ao tratamento dos assuntos agendados na convocatória.
3. A "ordem do dia" é fixada pelo presidente da mesa e não pode ser alterada nem preterida salvo em casos especiais apreciados e decididos por deliberação da assembleia da união de freguesias, sem votos contra.
4. A sequência de tratamento dos diversos pontos da convocatória, no tocante à "ordem do dia" só pode ser alterada, no início de cada sessão, por deliberação da assembleia da união de freguesias.

5. A apreciação da informação escrita do presidente da junta, nas sessões ordinárias, deve constituir o primeiro ponto da "ordem do dia".

ARTIGO 24.º

Concessão e uso da palavra

1. O uso da palavra é concedido e pode ser retirado pelo presidente da mesa.
2. Todos os membros e demais intervenientes nas reuniões da assembleia da união de freguesia devem expor os assuntos, ou pedidos, de forma clara e objectiva, respeitando a ordem de trabalhos e garantindo o normal funcionamento da assembleia de freguesia.
3. Salvo em caso de reconhecida necessidade, os oradores não devem exceder cinco minutos para cada assunto.
4. Sempre que haja mais que um pedido de intervenção, em cada assunto ou pedido de esclarecimento, a mesa procederá ao controlo das inscrições de modo a impedir que haja intervenções seguidas, por parte de oradores do mesmo agrupamento ou partido político, ou de dois elementos da junta de freguesia.
5. O presidente da mesa retirará a palavra em todas as situações de evidente descontrolo, ou perturbação do funcionamento do plenário e ainda, nos seguintes casos:
 - a) A qualquer elemento não inscrito, que se intrometa interrompendo, ou perturbando, outro orador no uso normal da palavra;
 - b) A qualquer elemento que, depois de alertado pela segunda vez, persista em continuar no uso da palavra, excedendo o tempo previsto no número três.
6. Por deliberação da maioria do número legal de membros e para garantir mais intervenções nos trabalhos de cada reunião, poderá estabelecer-se tempo proporcional de intervenção, a cada partido ou coligação partidária com assento na assembleia da união de freguesias.

ARTIGO 25.º

Pedidos de esclarecimento

1. No final de cada intervenção, a mesa pode aceitar pedidos de esclarecimento, relativamente aos assuntos em discussão ou debate.
2. Se houver mais do que um pedido em cada assunto, haverá inscrições e controlo das intervenções nos termos do artigo 24.º deste regimento.

ARTIGO 26.º

Declaração de voto

As declarações de voto devem ser apresentadas à mesa da assembleia, por escrito e de forma clara e objectiva.

ARTIGO 27.º

Requisitos das deliberações

1. A assembleia da união de freguesias só delibera no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições da autarquia.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos e exigem a presença e intervenção da maioria do número legal de membros da assembleia.
3. Em casos de empate, o presidente tem o voto de qualidade.
4. Para apuramento da maioria, não contam as abstenções.
5. Nenhum membro poderá participar na discussão e votação de assuntos de seu próprio interesse, ou que digam respeito ao cônjuge, parente ou afins em linha recta e até ao 2.º grau da linha colateral, verificando-se igual incompatibilidade no caso de ser representante, mandatário ou gestor de negócios de pessoa interessada no assunto em causa.
6. A assembleia da união de freguesias deve apreciar e decidir sobre requerimentos que lhe sejam apresentados, em prazo não superior a sessenta dias, contado desde a data da recepção.
7. Nas decisões negativas, as deliberações devem ser fundamentadas.
8. As deliberações só se tomam exequíveis depois de aprovadas as respectivas actas, ou após aprovação e assinatura em minuta, quando assim tenha sido deliberado pelo plenário.

ARTIGO 28.º

Actas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contem um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e bem assim, o facto da acta ter sido lida e aprovada.
2. As actas devem ser exaradas pelos secretários, que as subscreverão com o presidente.
3. As actas ou os textos das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, mediante deliberação favorável da maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações da assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 29.º

Certidões

- 
1. Os secretários da mesa podem extrair certidões das actas, ou de quaisquer outros documentos da assembleia, sem exigência de despacho, no prazo de dez dias após a recepção do pedido, ou quinze dias se respeitarem a factos ocorridos há mais de cinco anos.
 2. As certidões podem ser substituídas por fotocópias extraídas, autenticadas ou conferidas em face dos respectivos originais.

CAPÍTULO VI

DAS DELEGAÇÕES, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

ARTIGO 30.º

Atribuições

No âmbito das suas atribuições e sem interferência na actividade normal da junta, a assembleia da união de freguesias pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de assuntos e problemas relacionados com interesses próprios da freguesia.

Artigo 31.º

Competências

1. Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho cumprir, no modo e tempo que lhe forem fixados pela assembleia, o estudo e parecer sobre os assuntos que lhe forem cometidos.
2. Como resultado dos seus trabalhos, fornecerão à assembleia pareceres e relatórios finais para serem conhecidos, apreciados e se necessário, votados pelo plenário.

ARTIGO 32.º

Composição

1. O número de membros que integrarão as delegações, comissões ou grupos de trabalho, será fixado pela assembleia, mediante proposta ou sugestão dos seus membros.
2. O facto de algum dos agrupamentos políticos não querer, ou não poder indicar representantes, não impedirá a formação e funcionamento das delegações, comissões ou grupos de trabalho.
3. A substituição dos membros das delegações, comissões ou grupos de trabalho é feita pela assembleia, mediante proposta ou sugestão dos seus membros.

ARTIGO 33.º

Funcionamento

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião e nela, empossar os membros das delegações, comissões ou grupos de trabalho.
2. Os trabalhos são coordenados por um presidente, eleito entre os membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho.
3. Ao presidente eleito, compete apresentar os pareceres e relatórios finais à assembleia, podendo, qualquer dos outros membros, prestar esclarecimentos ao plenário, quando solicitados.
4. O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos temporários, por um dos membros da comissão, delegação ou grupo de trabalho que for escolhido para o efeito.
5. Embora sem direito a voto, poderão assistir e participar nos trabalhos das delegações ou grupos de trabalho, elementos da junta da união de freguesias.

ARTIGO 34.º

Quórum

1. As delegações, comissões ou grupos de trabalho, podem funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Porém, um dos elementos terá de ser, necessariamente o presidente.

ARTIGO 35.º

Actas

1. De cada reunião de trabalho, será lavrada uma acta, descrevendo pelo menos, o número de presenças e faltas dos membros, síntese dos assuntos tratados e respectivas votações, se as houver.
2. As actas devem ser preservadas de modo a que, qualquer dos membros da assembleia, as possa consultar.
3. A consulta das actas, por outros membros da assembleia, deve ser solicitada e facultada pelo presidente.

ARTIGO 36.º

Local de funcionamento

1. As comissões, delegações ou grupos de trabalho, funcionarão no mesmo local ou na sede da junta da união de freguesias.

2. A convocatória para funcionamento noutra local, deve ser previamente conhecida e ponderada por todos os membros em exercício de funções.

ARTIGO 37.º

Deveres e direitos dos membros

Os membros das delegações, comissões ou grupos de trabalho, mantêm os mesmos direitos e deveres expressos neste regimento para todos os membros da assembleia de freguesia, incluindo a percepção de abonos por senhas de presença, subsídio de transporte e quaisquer outros.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º

Do regimento

1. O regimento da assembleia da união de freguesias deve estar sempre actualizado de acordo com a constituição, leis e regulamentos em vigor.
2. A reformulação ou alteração do regimento tem de ser aprovada pela maioria do número legal de elementos da assembleia.
3. Todos os membros da assembleia devem possuir um exemplar do regimento.
4. Durante as reuniões da assembleia, um exemplar do regimento poderá ser facultado ao público presente, se for solicitado.
5. O regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação e manter-se-á em vigor até à reformulação ou substituição pela assembleia de freguesia subsequente.

Discutido e aprovado em sessão ordinária de 22 de Dezembro de 2021

O presidente Assembleia de freguesias

